

**RESOLUÇÃO N.º 008 – DE 03 DE MAIO DE 2021**

“Altera a Resolução nº 0001/2013, 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as normas gerais para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Araçatuba (REGULAMENTO).”

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** da **Agência Reguladora e Fiscalizadora DAEA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, alínea “f”, da Lei Municipal nº 1.148, de 23 de agosto de 1965, com redação dada pela Lei Municipal nº Lei nº 7.421, de 29 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O inciso III, do artigo 70, da Resolução nº 0001/2013, que dispõe sobre as normas gerais para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Araçatuba (REGULAMENTO), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. ....

III - **CONDIÇÃO 3** - O sistema de comercialização adotado deverá prever mecanismos que garantam que contas com consumo superior a 70% (setenta por cento), em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a confirmação de leitura pela concessionária. Nessa hipótese, desde que seja comprovado o reparo de vazamento nas instalações hidráulicas do imóvel pelo **USUÁRIO**, uma das contas deverá ser revisada e emitida pela média aritmética dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês de referência da mesma, perdendo esse direito o **USUÁRIO** que não consertar o vazamento.

.....”



## AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
CNPJ 43.759.190/0001-38      INSCR. EST. 177.238.225.111      Telefone: (18) 3621-5446

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇATUBA-SP, 03 de maio de 2021.

Prof. MÁRCIO SAITO  
- Comissário Geral –

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA  
- Comissário Adjunto -

Dr. MOACIR DUARTE PIRES  
- Comissário Procurador -